

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEDEF, CAS e CCJ

Em 22/05/01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1705201

PL 2066 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Flávio
Flávio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina que Governo do Distrito Federal elabore projeto de lei fixando reajuste salarial anual aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e da decisão do Supremo Tribunal Federal de 25 de abril de 2001.

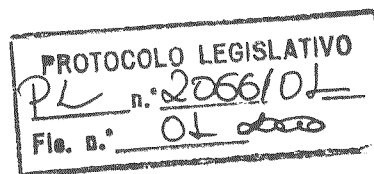
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica obrigado a elaborar projeto de lei fixando reajuste salarial anual aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, de 4 de junho de 1998 e da decisão do Supremo Tribunal Federal, de 25 de abril de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O Supremo Tribunal Federal, demonstrando sensibilidade para com a situação de penúria salarial dos servidores públicos, acolheu Ação Direta de Inconstitucionalidade que reclama a falta de uma lei que regulamente o reajuste anual de salários para o funcionalismo federal.

MR



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Os servidores públicos locais, a exemplo de seus colegas da esfera federal padecem há anos com seus salários congelados.

Com efeito, determina nossa Carta Magna, em seu art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos deverá ser fixada por lei específica, *“assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

De acordo com a Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, de junho de 1998, a referida lei deve ser elaborada pelo Executivo e encaminhada ao Parlamento para aprovação.

O Poder Executivo Local, assim como o Federal, têm, no entanto, sido omissos quanto ao cumprimento dos mandamentos constitucionais retrocitados, que concernem à legítima revisão anual da remuneração dos servidores.

Com esteio nessa decisão da instância máxima da Justiça Brasileira, apresento o presente Projeto de Lei que tem por fim determinar que o Governo do Distrito Federal assumira sua responsabilidade constitucional para com o bom funcionamento das instituições públicas desta Unidade da Federação, efetivando a mais do que justa revisão salarial de seus servidores.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

